



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO**

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE</b>                    | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA</b> , representada por seu Presidente, <b>Sr. Devair Geralda Reis</b> .                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>CONTRATADA</b>                     | <b>ADEMILTO ALVES DOS SANTOS</b> - CNPJ nº 34.849.190/0001-38                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>OBJETO</b>                         | Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de camionete 4X4, cabine dupla, movida a diesel, ano 2020/2021, sem condutor, a serem utilizados no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, conforme itens relacionados na cláusula I deste contrato. |
| <b>PRAZO</b>                          | O prazo deste Contrato é de 07 (sete) meses, com início em 01/06/2022 e término em 31/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>VALOR DESTE CONTRATO</b>           | O valor deste contrato é de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) que será efetuado em parcelas mensais, conforme consumo.                                                                                                                                                                                                          |
| <b>PAGAMENTO</b>                      | O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, no departamento financeiro da <b>CONTRATANTE</b> , de acordo com a quantidade consumida no mês em referência.                                                                                                                                                   |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>           | Classificação Institucional: 01.001 – Câmara Municipal.<br>Classificação funcional: 01. 001.01.031.0003.2001–Manutenção da Câmara.<br>Elemento de Despesas: 3.3. 90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros - Pessoa Jurídica.                                                                                                                       |
| <b>PROC. LICITATÓRIO Nº 011/2022.</b> | Pregão Presencial nº 008/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>DATA DO CONTRATO</b>               | 08 de junho de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94) 3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

Contrato nº 015/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO  
MARIA E A EMPRESA ADEMILTO ALVES DOS  
SANTOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 10.248.029/0001-40, com sede na Avenida 22, Nº 890, Jardim Maringá, Rio Maria-PA, CEP: 68.530- 000, representado neste ato pelo Sr. DEVAIR GERALDA REIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta comarca de Rio Maria-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 5961398 PC/PA, inscrito no CPF nº 989.848.702-00, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **ADEMILTO ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.849.190/0001-38, estabelecida na Avenida Rio Maria, nº 675 – Centro, Rio Maria-PA , neste ato representada pelo Sr. ADEMILTO ALVES DOS SANTOS, inscrito no RG sob o nº 8228815 PC/PA e no CPF (MF) sob nº 179.221.572-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato **de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de camionete 4X4, cabine dupla, movida a diesel, ano 2020/2021, sem condutor, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-PA**, conforme estabelecido no Edital de Pregão Presencial 003/2022-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 003/2022 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 006/2022, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objetivo do presente instrumento é a para **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de camionete 4X4, cabine dupla, movida a diesel, ano 2020/2021, sem condutor, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 008/2022-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada partes integrantes deste Contrato.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por preço global.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

**PLANILHA DESCRITIVA**

| ITEM                 | DESCRIÇÃO DOS ITENS                                         | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|--------|---------|----------------|----------------|
| 1                    | Camionete 4X4, cabine dupla, movida a diesel, ano 2020/2021 | 450    | Diária  | R\$ 580,00     | R\$ 261.000,00 |
| Valor Total Estimado |                                                             |        |         |                | R\$ 261.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$ , onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2022-SRP, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como nas legislações municipais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste Contrato será de 07 (sete) meses, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado até 60 meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, tendo início em dia de expediente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:
  - 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
  - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
  - 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
  - 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria / PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

- 1.1. Ser responsável pelas seguintes despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - 1.1.1. Seguros de acidentes;
  - 1.1.2. Taxas e impostos;
  - 1.1.3. Indenizações;
  - 1.1.4. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 1.6. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

- 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário:

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

Classificação Institucional: 01.001 – Câmara Municipal.

Classificação funcional: 01. 001.01.031.0003.2001– Manutenção da Câmara.

Elemento de Despesas: 3.3. 90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da efetiva prestação dos serviços.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

- 1.3. Impedimento e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
- 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
  - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
  - 4.4. Fizer declaração falsa;
  - 4.5. Cometer fraude fiscal;
  - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 01 a 03 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria / PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 008/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, constante do Processo nº 011/2022, e a Ata de Registro de Preços.

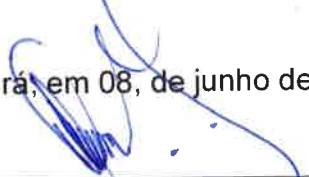
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Maria - Pará, em 08, de junho de 2022.

  
Vereador DEVAIR GERALDA REIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIO MARIA

  
ADEMILTO ALVES DOS  
SANTOS

ADEMILTO ALVES DOS  
SANTOS - CNPJ Nº  
34.849.190/0001-38

**TESTEMUNHAS:**

1ª - Bruno da Silva Nascimento - CPF 867.848.972-34

2ª - Maria Sônia Pereira de Brito. CPF. 744.049.892.53